



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 116, de 13 de abril de 2020.

Prorroga os vencimentos do Imposto Territorial Anual – IPTU, e dá outras providências.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 2.625, de 05 de dezembro de 2019,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus), através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando que o Município de Tenente Portela referendou a situação de calamidade pública no âmbito Municipal em face do Decreto Estadual nº 55.128/2020, através do Decreto Municipal nº 80, de 20 de março de 2020;

Considerando as diversas publicações de medidas emergenciais âmbito Estadual e Municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando os impactos econômicos que vem ocorrendo com os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado os vencimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício fiscal de 2020, previsto pelo Decreto Municipal nº 02, de 13 de janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Art. 2º Com a prorrogação de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – exercício de 2020, conforme segue:

I - Parcela Única, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até 08 (oito) de julho de 2020;

II - Em até 06 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a 1ª parcela em 08 (oito) de julho de 2020 e a última parcela no mês de dezembro de 2020.

Art. 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Parágrafo Único – A taxa de recolhimento de lixo por parte de pessoa isenta de IPTU poderá ser paga em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 13 de abril de 2020.

CLAIRTON CARBONI,
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:

Aos 13 de abril de 2020.

Adriane Cristina Schossler Moraes
Secretária Municipal Administração e Planejamento.